



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA - A MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	2
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA - A MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA - A MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA - A MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA - A MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48**, neste ato representada pelo Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrito no **CPF sob o nº 879.856.241-04** e nomeado pela portaria nº 141/2025 – GAB/PMLN/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 59/2025 -PMLN-MA, através do seu órgão gerenciador, RESOLVE: registrar os preço para a execução de serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária de Lajeado Novo/MA propostos pela empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.424.217/0001-78**, Insc. Estadual nº 123752396, localizada na Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira, na cidade de João Lisboa – MA, CEP 65.922-000, representada pelo Sr. Antonio Madeira da Silva Junior, portador do **RG nº 0154939720003** SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº 953.483.013-53, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária de Lajeado Novo, de acordo com as especificações e quantidades do Projeto Básico, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora. **Parágrafo primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC.PAR&AACUTE;GRAFO &UACUTE;NICO** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO** - A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços na planilha orçamentária do contidos no Projeto Básico. **PAR&AACUTE;GRAFO &UACUTE;NICO** – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Projeto Básico - **Anexo I do Edital e Proposta** da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado/tabela SINAPI ou outro banco de preço oficial, de fato que eleve o custo dos itens da planilha orçamentária registrados, nas seguintes situações:**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador

convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**. d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **“caput”** desta **Cláusula**: **I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens da planilha orçamentária registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens constantes da planilha orçamentária registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**. **CLÁUSULA OITAVA – DO**

REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. **Parágrafo Primeiro** – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original. **Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. **Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#). **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Clausula Oitava**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **Parágrafo Quarto** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do [Decreto nº 11.462/2023](#). **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 59/2025 – PMLN/MA** e Projeto Básico, que acompanhou o edital; b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação. c) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES** - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **Parágrafo Primeiro** - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, localizada na Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA. **Parágrafo Segundo** - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 28 de novembro de 2025. **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS; PREFEITURA MUNICIPAL**



DE LAJEADO NOVO; Evandro Alves Pereira; Port. nº 141/2025 – GAB/PMLN/MA; ÓRGÃO GERENCIADOR. CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA; CNPJ nº 07.424.217/0001-78; Antonio Madeira da Silva Junior; BENEFICIÁRIA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA - ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

CNPJ/MF: 07.424.217/0001-78

Endereço: Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira, na cidade de João Lisboa – MA, CEP 65.922-000

Representante: Antonio Madeira da Silva Junior

Contatos: (99) 98480-3355/ E-mail: ctriangular23@hotmail.com

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Adm

Código identificador: \$MO/cUNm2IQN

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025 – CCLC/PMLN/MA - A MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
	OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3, OCM				DATA :		FONTE	VERSÃO
	DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3, OCM				BDI : 23,41%		SINAPI	2024/04 SEM DESONERAÇÃO
	LOCAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA				L.S. Hora: 112,90%		Compras	PRÓPRIA
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA				L.S. Mês: 70,87%			
	EMPRESA:	CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA							
	CNPJ:	07.424.217/0001-78							
	RESP. TÉCNICO:	ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, ENGENHEIRO CIVIL							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNIT COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1			REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ	M2	9.130,00	R\$ 56,17	R\$ 69,32	R\$ 632.891,60	
1.1	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	0,30	R\$ 16,76	R\$ 20,68	R\$ 6,20	
1.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M3	0,10	R\$ 69,32	R\$ 85,55	R\$ 8,56	
1.3	2003868	SICRO NOVO	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual	m³	0,07	R\$ 127,15	R\$ 156,92	R\$ 10,98	
1.4	4011219	SICRO NOVO	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	0,10	R\$ 11,09	R\$ 13,69	R\$ 1,37	
1.5	S03606	ORSE	Areia-asfalto usinado à quente (a.a.u.q.), fornecido e aplicado, exclusive transporte	t	0,03	R\$ 958,73	R\$ 1.183,17	R\$ 35,50	
1.6	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,444	R\$ 7,45	R\$ 9,19	R\$ 4,04	
1.7	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	1,00	R\$ 2,16	R\$ 2,67	R\$ 2,67	
							VALOR BDI TOTAL:	R\$ 120.059,50	
							VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 512.832,10	
							VALOR TOTAL:	R\$ 632.891,60	

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Adm

Código identificador: \$QEKcGEW5gdp

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA





MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 141/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Processo Administrativo nº 65/2025 – PMLN/MA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas, propostos pela empresa **ODONTO ALFA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.900.404/0001-56, com sede na Av. C, nº 110, Quadra 19, Lote 01, Flamboyant I, Miracema do Tocantins – TO, CEP 77.650-000, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Nunes Andrade**, portador do RG nº 1624345 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 086.765.431-78, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendidas as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às regras constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas** para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA**, de acordo com as especificações e quantidades do **Termo de Referência (Anexo I)** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento **não obriga a contratação**, nas quantidades indicadas no **Anexo Único** deste documento, podendo o órgão promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do **primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é **vantajoso**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**.

Parágrafo Único –

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados a seguir.

RAZÃO SOCIAL: ODONTO ALFA LTDA			CNPJ/MF: 40.900.404/0001-56		
ENDEREÇO: Av. C, nº 110, Quadra 19, Lote 01, Flamboyant I, Miracema do Tocantins – TO.CEP77.650-000.			INS. MUNICIPAL: 8989		
CONTATOS: 32 99107-4363			E-MAIL: ldsolucoeslicita@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Nunes Andrade					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL : CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR	UND	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00





	COM ESTRUTURA A CRÍLICATERM OPOLIMERIZA DA NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MOLDAGEM D ENTROGENGI VAL.				
2	PRÓTESE TOTAL M AXIL AR: CONFECCION ADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊ NCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, P ERSONALIZAD A PARA AJUSTE ANATÔMICO E CONFORTO DO PACIENTE.	UND	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR CONFECCION ADA EMACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINAAC RÍLICA OU	UND	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00



	PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DOPACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO E FUNCIONALIDADE.				
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR CONFECCIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINAACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DOPACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO E FUNCIONALIDADE	UND	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
5	PRÓTESE CORONÁRIA/INTERRADICULAR FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 162.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. - PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o início da execução do objeto será contado a partir

da assinatura do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a proposta apresentada pela empresa vencedora e a presente Ata de Registro de Preços. - **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações: - I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; - II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. - a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; - b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona; - c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; - d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. - a) Para fins do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; - b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Cláusula Nona, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; - c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023; - d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; - e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea “a” do Parágrafo Segundo, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; - f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta

Cláusula: I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original –

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata – **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 –

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor: I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, alínea “b”, da Cláusula Oitava; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 – **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção –

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa – **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação – **PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023 –

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS – Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 65/2025 – PMLN/MA e Termo de Referência; b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação; c) Ata da Sessão Pública – **CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104, I, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023; c) Rescindir nos casos enumerados nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução total ou parcial deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; e) Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto –

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES – As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência – **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, localizada na Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA – **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador –

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo



Aditivo ou Apostilamento – **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA e seus anexos, bem como a proposta da empresa registrada nesta Ata – **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 – **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, órgão gerenciador, fará a divulgação da Ata no PNCP após sua assinatura, nos termos da legislação vigente – **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços – E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma – Lajeado Novo/MA, 02 de dezembro de 2025 – **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO** – Evandro Alves Pereira – Port. nº 141/2025 – GAB/PMLN/MA – **ÓRGÃO GERENCIADOR** – **TESTEMUNHAS** – 1. Nome – CPF – ODONTO ALFA LTDA – CNPJ nº 40.900.404/0001-56 – Gustavo Nunes Andrade – **BENEFICIÁRIA**.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Adm

Código identificador: \$341c55h6.gi





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br